DocuSign Envelope ID: ED771A5E-7DD1-4C41-8526-DDB74206333E

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019 CELEBRADO PELO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDCIDADÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

CONTRATANTE: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO-CREDICIDADÃO, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, esquina com a Trav. Três de Maio, Bairro Cremação, CEP 66.040-033, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATADO(A): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim bibi, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Belém, inscrita no CNPJ/ME n° 61.600.839/0019-84, situada nesta cidade na Avenida Conselheiro Furtado, n° 2865, Ed. Síntese 21, Loja 02 e 04, Bairro da Cremação, CEP 66.063-060, neste ato representado pelo seu Gerente de Atendimento e Operações Norte, Centro Oeste e DF, o Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrita no CPF nº 728.504.181-53, e carteira de Identidade n° 1493447-7, emitido por SSP/MT, com escritório na Rua Paxiúbas, 215 - Conjunto Kissia - Dom Pedro, CEP 69.040-330, Manaus-AM, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n°. 03/2019 firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 meses, a contar do dia 13/04/2023 a 12/04/2024.

DocuSign Envelope ID: ED771A5E-7DD1-4C41-8526-DDB74206333E

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos serviços ora contratados, permanecem sem alteração, aqui estabelecido em R$ 60,45 (sessenta reais e quarenta e cinco centavos), por estudante contratado, estimando-se o valor anual em R$ 3.627,00 (três mil seiscentos e vinte e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste instrumento contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:
Ano 2023 / UG: 960101 / Função: 11 / Subfunção: 122 / Programa: 1297 / Projeto Atividade: 8338 / Natureza despesa: 339039 / Fonte: 01500000001.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDICIDADÃO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Diretoria Administrativa Financeira / Anderson Oliveira Cavalcante / Diretor Administrativo.

E-mail: daf@credcidadao.pa.gov.br

DocuSign Envelope ID: ED771A5E-7DD1-4C41-8526-DDB74206333E

6.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-controladoras no referido tratamento.

6.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

6.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

6.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

6.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

6.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

6.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

DocuSign Envelope ID: ED771A5E-7DD1-4C41-8526-DDB74206333E

6.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

6.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

6.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

6.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

6.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

6.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma à outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora

DocuSign Envelope ID: ED771A5E-7DD1-4C41-8526-DDB74206333E

injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

6.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

6.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DocuSign Envelope ID: ED771A5E-7DD1-4C41-8526-DDB74206333E

Belém, 11 de abril de 2023

CONTRATANTE:
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO-NGPM CREDCIDADÃO

DocuSigned by:
E535518F47344DF...

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
Diretor – Geral

CONTRATADO:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:
Julio Cesar da Silva
1E356149200F491...

JULIO CESAR DA SLVA
Gerente de Atendimento e Operações Norte, Centro Oeste e DF

TESTEMUNHAS:

Nome: DocuSigned by: F37D058D51494BD... CPF: 37096699287

Nome: DocuSigned by: Luiz André Oliveira da Silva 576F2231018C483... CPF: 484.417.162-34

dricos, Autorizações para Inventário de Fauna e Flora, Supressão Vegetal e Afugentamento, Resgate, Translocação e Destinação de Fauna Silvestre na frente de supressão vegetal,, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Critério de Julgamento: menor preço global.
Modo de Disputa: fechado.
Regime de Contratação: empreitada por preço global.
Data da Abertura: 05/05/2023 (sexta-feira).
Horário: 09:00h (horário local).
Local: Sala de Reunião da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, sito à Avenida Nazaré, nº 1297, Nazaré, Belém, Pará, Brasil, CEP: 66.035-140.
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 700201.22.661.1297.8338; Elemento de Despesa: 339039; Fontes: 01501000061 e 02501000061.
Ordenador Responsável: LUTFALA DE CASTRO BITAR, Presidente da CODEC.
Disponibilidade do Edital e Anexos: exclusivamente pelos sites www.codec.pa.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br; e pelo e-mail cpl@codec.pa.gov.br.
Informações adicionais pelo e-mail cpl@codec.pa.gov.br ou pelo telefone (91) 3236.2884 (4714).
Responsável pelo Certame: Comissão Permanente de Licitação da CODEC, designada pela PORTARIA nº 210/2022-RH/DAF, de 25/11/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.200, de 28/11/2022.
Belém (PA), 11 de abril de 2023.
Jacelís Cristine Aguiar Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CODEC

Protocolo: 924651

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 091/2023
A Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, no uso da faculdade que lhe confere os incisos XVII e XXIII do art. 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996, Lei Federal nº 8.934/1994, e; CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 5.810/1994; Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 67; Decreto Estadual nº 870/2013 atualizado pelo Decreto Estadual nº 2.724/2022; IN nº 05/2017- SEGES/MPDG; IN nº 04/2018-SEAD/PA; IN nº 02/2019-AGE/PA; PAE nº 2023/238781;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR como fiscais de contrato os servidores abaixo:
Nº do Contrato: 006/2023 - Empresa: Diamond Serviços de Limpeza e Mão de Obra Ltda - CNPJ: 08.539.011/0001-31
Objeto do Contrato: Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de
obra, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados
nas condições estabelecidas no termo de referência.
Titular: Luis Carlos Carvalho Cardoso - Matrícula do Titular: 2022184/1
Suplente: Rarima Croelhos Feio - Matrícula do Suplente: 5925079/4
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém/PA, 10/04/2023
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA JUCEPA

Protocolo: 924547

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
2° Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2021 – JUCEPA.
PAE n° 2023/88471
Data da Assinatura: 05/04/2022.
1. Objeto: Prorrogação do Contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.
1.1. De acordo com o art. 57, II da Lei n°. 8.666/93 e alterações, combinado com o previsto no instrumento
originário, fica prorrogado o Contrato nº 018/2021, por 12 (doze) meses no período de 06/04/2023 a
05/04/2024.
Dotação Orçamentária.
1. 772201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas Natureza da Despesa: 339033.00 Passagem e
2. Despesas com Locomoção Fonte: 01501000061/02501000061 Rec da Adm Indireta PI: 4120008338c
Contratado: : ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ : 01.135.910/0001-44 , com sede Rua Oliveira Belo, nº. 840, CEP. 66050-380, na cidade de Belém, Estado do Pará
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ordenador: Cilene Moreira Sabino de Oliveira – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 924690

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2023 | PAE Nº 2022/1035884
COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, CNPJ nº 04.876.397/0001-30
Assinatura: 11/04/2023
Vigência: 11/04/2023 à 10/04/2028
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:
2.1.1. Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL
4.2. Cada parte será responsável pelos recursos financeiros necessários a execução das suas obrigações, de modo que o presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre as partes.
Ordenador: Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente da JUCEPA

Protocolo: 924552

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo ao Contrato N° 03/2019-NGPM CREDCIDADÃO
OBJETO: Renovação da vigência do contrato 03/2019, por um período de mais 12 meses.
VALOR ANUAL: R$ 3.627,00 (Três mil seiscentos e vinte e sete reais).
VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 12/04/2024
Data de assinatura: 11/04/2024.
CONTRATANTE: Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito-NGPM CREDCIDADÃO.
CONTRATADA: Centro De Integração Empresa-Escola – CIEE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8238.10
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 01500000001
Belém/PA, 11 de abril de 2023.
ORDENADOR DE DESPESA: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral - NGPM Credcidadão.

Protocolo: 924987

DIÁRIA

PORTARIA Nº 22/2023 - 11 DE ABRIL DE 2023
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado n°35.276 de 02 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER de acordo com o Decreto 2.819 de 06 de setembro de 1994, diárias aos servidores abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém /Marabá/ Belém com o objetivo de acompanhar o evento governamental no município de Marabá, além de realizar entrega de cartas de crédito aos microempreendedores beneficiados do local no período de 04 a 05/04/2023. .

Matrícula	Nome	Cargo	Periodo	Nº de diárias
8008078	BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA	DIRETOR GERAL	04 a 05/04/2023	1 e 1/2
5969755	ROOSEVELT NOGUEIRA GAMA DE SOUZA	SECRETÁRIO DE GABINETE	04 a 05/04/2023	1 e 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 924933

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: IVANEIDE DE LIMA GONÇALVES (Lei 11.419/2006)
EM 12/04/2023 09:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 657155FBB4BEF36B.645B8C8319ECEFD6.631445582E87C89A.C394F97F626EC2DA

Identificador de autenticação: 2BFAC4C.840F.44C.C62A9F5D0D9D34961A
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/391910 Anexo/Sequencial: 13